



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.126/09 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Institui o Programa Social de Habitação e autoriza a assinatura de convênio com a Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul, e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Social de Habitação Rural e Urbana objetivando, mediante subsídio financeiro e físico, auxiliar na construção da casa própria para a população urbana e rural de baixa renda.

**Art. 2º** - O Programa consiste no repasse de recursos diretamente ao mutuário, com recursos próprios e mediante convênio com instituições, entidades públicas e privadas e demais esferas da Administração, assim como na disponibilização de serviços.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal participará com a concessão do subsídio financeiro de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada unidade habitacional relativo a contrapartida dos valores, inserido no programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH conjugada com recursos do Governo Federal através do Ministério das Cidades, Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Itatiba do Sul– Cresol Itatiba do Sul e recursos próprios do beneficiário.

**Parágrafo Único:** Além do subsídio financeiro constante no caput deste artigo o município poderá participar, sem ônus para os beneficiários, com a terraplanagem dos terrenos em até 2 (duas) horas e com a mão-de-obra especializada de engenheiro, carpinteiro e electricista.

**Art. 4º** - O beneficiário participará com a disponibilização do local para a construção, com a mão-de-obra não especializada, na conservação do imóvel e assim como com parte do material de construção.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação e parceria com a Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul – Cresol Itatiba do Sul, para viabilizar o programa de subsídio à habitação de interesse social – PSH.



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**Art. 6º** - Os beneficiários deverão residir no imóvel, não podendo transferi-lo pelo período mínimo de 20 anos da data do recebimento do imóvel.

**Art. 7º** - Os interessados quando da inscrição no programa junto a entidade parceria, Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Itatiba do Sul – Cresol Itatiba do Sul, deverão comprovar residir no Município por no mínimo três anos.

**Parágrafo Único:** Os beneficiários serão selecionados observando as regras do programa e assim como os seguintes critérios:

- A situação da moradia atual;
- O número de pessoas (ou de famílias) que moram na casa;
- A perspectiva de permanência na atividade rural, no caso de moradia rural;
- O envolvimento e participação em serviços e associações comunitárias.

**Art. 8º** - O Município através da Secretaria Municipal da Ação Social, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária acompanharão o desenvolvimento do programa instituído pela presente lei.

**Art. 9º** - Os beneficiários, deverão estar devidamente cadastrados com Inscrição Estadual de Talão de Produtor de Notas Fiscais no município, no caso de moradia rural.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10  
DE FEVEREIRO DE 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal da  
Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

**E-MAIL:** [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**Site:** [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

***MUNICÍPIO QUE CRESCE COM  
A PARTICIPAÇÃO POPULAR***